Parecer nº 63/2026

Matéria: Projeto de Lei nº 51, de 2026.

Autor: Executivo Municipal.

Ementa: Institui o regime especial de alienação subsidiada de imóveis públicos municipais para empreendimentos de excepcional relevância econômica, financeira e social, com fundamento no art. 6º, inciso VIII, da Lei Municipal nº 507, de 18 de outubro de 2007.

1. EXPOSIÇÃO

Senhor Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a presidência do Vice-Presidente Vereador Matheus Santana Barbosa, reuniu-se extraordinariamente no dia 25 de maio de 2026, com a presença de todos os membros, na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Lei nº 51, de 2026, de autoria do Executivo Municipal.

O presidente da Comissão, amparado em dispositivos regimentais, reservou o membro Hélio o direito de exarar o presente parecer.

Antes de adentrar a análise do Projeto, é importante frisar que, de acordo com o disposto no art. 34 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão Permanente opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

2. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 51, de 2026, de iniciativa do Executivo Municipal, visa instituir regime especial para alienação subsidiada de imóveis públicos municipais, como instrumento de incentivo econômico voltado à atração de empreendimentos de excepcional relevância para o Município. Trata-se de matéria inserida no âmbito da competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que assegura aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local.

No que tange à iniciativa, verifica-se que a proposição observa o disposto no art. 61, §1º, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, por tratar de matéria afeta à administração de bens públicos municipais, cuja competência é reservada ao Chefe do Poder Executivo. A disciplina acerca da alienação de bens públicos, bem como a criação de políticas públicas de incentivo econômico que envolvam o patrimônio municipal, insere-se na esfera de atribuições administrativas do Executivo, inexistindo vício de iniciativa.

Sob o aspecto da legalidade, o projeto demonstra conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao prever a necessidade de avaliação prévia, justificativa do interesse público, autorização legislativa específica e realização de procedimento competitivo para alienação de bens públicos. Ademais, observa as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei nº

4.320, de 17 de março de 1964, ao exigir estudos de impacto fiscal, orçamentário e patrimonial, mitigando riscos ao erário e assegurando responsabilidade na gestão pública.

Sob o aspecto da legalidade, o projeto demonstra conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ao prever a necessidade de avaliação prévia, justificativa do interesse público, autorização legislativa específica e realização de procedimento competitivo para alienação de bens públicos. Ademais, observa as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, ao exigir estudos de impacto fiscal, orçamentário e patrimonial, mitigando riscos ao erário e assegurando responsabilidade na gestão pública.

Quanto à técnica legislativa, a proposição deve observar os ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, especialmente no que concerne à clareza, precisão e ordem lógica das disposições normativas. Não se vislumbram, de forma geral, vícios que comprometam a redação ou a compreensão do texto legal.

3. CONCLUSÃO

Portanto, no que compete a esta Comissão Permanente, nos termos do disposto no artigo 34, alínea "a", do Regimento Interno desta colenda Câmara, bem como de outros dispositivos atinentes, e diante das considerações expendidas, este relator manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 51, de 2026, de autoria do Executivo Municipal.

O Relatório foi aprovado pelos demais membros da Comissão, que opinaram unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica da matéria em exame.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2026.

MATHEUS BARBOSA
Presidente

SAMUEL DE MELO FREITAS
Vice-Presidente

HÉLIO DE FARIAS
Membro/ Relator